



para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Parceiros Privados por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 559/2024 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 1495/2025 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma da Lei Estadual nº 13.800/2001, e demais normas pertinentes.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 559/2024 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 586480

PORTARIA Nº 4563, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Instituir no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, Termos de Transferência de Gestão e Termos de Colaboração, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no inciso IV do artigo 121 do Decreto Estadual nº 10.687/2025, na Lei Estadual nº 15.503/2005, na Lei Estadual nº 21.740/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Estadual nº 22.511/2023, e, ainda, no Decreto Estadual nº 10.356 de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, Termos de Transferência de Gestão e Termos de Colaboração firmados com os parceiros privados para o gerenciamento das Unidades de Saúde do Estado de Goiás - CMA/SES.

Art. 2º. Assegurar a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser formalizada em portaria específica a designação dos membros que comporão a CMA/SES, bem como do responsável por presidir seus trabalhos.

§ 1º Terão direito a voto, todos os membros da CMA/SES designados na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Presidente da CMA/SES terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º A CMA/SES poderá, sempre que necessário, convidar técnicos e especialistas para participar das reuniões, contudo, sem direito a voto.

§ 4º Será considerada aprovada a matéria deliberada que obtiver a maioria simples dos votos, considerando o total dos membros designados.

§ 5º Os membros da CMA/SES se dedicarão às atividades descritas nessa portaria sem prejuízo de atividades laborais.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes.

Art. 3º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da entidade sem fins lucrativos;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015; ou

III - Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4º. À CMA/SES, que, no exercício de suas funções, se reporta diretamente ao Secretário de Estado da Saúde, compete homologar semestralmente o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelas áreas técnicas da SES, referente aos contratos de gestão, termos de transferência de gestão, termos de colaboração, e seus anexos.

Parágrafo Único. Sob pena de devolução dos autos para manifestação complementar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, deverá ser emitido pela área técnica competente, contendo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho ou nos Anexos Técnicos do ajuste;

III - valores efetivamente transferidos pela SES/GO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º. As reuniões ordinárias da CMA/SES serão realizadas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada período de que trata o inciso I do art. 4º, ou sempre que forem convocadas pelo Presidente.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da reunião de que trata o *caput*, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido, conforme art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º e § 2º do art. 22 do Decreto nº 10.356, de 8 de Dezembro de 2023.

§ 2º A Comissão poderá solicitar às áreas técnicas competentes a prestação de esclarecimentos, a apresentação de justificativas ou a realização de correções relativas ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, fixando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o atendimento das diligências determinadas.

§ 3º Todas as reuniões da CMA/SES deverão ser registradas em ata, ocasião em que deverão ser anexadas junto aos atos homologatórios expedidos.

§ 4º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, apresentadas as devidas justificativas.

Art. 6º. As atividades da CMA/SES são consideradas de relevante interesse público, de modo que, poderá requisitar documentos e/ou materiais necessários ao exercício de suas atribuições, devendo todos os servidores desta Secretaria colaborar com os trabalhos da Comissão ora constituída.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria 518/2018 - SES (Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão / COMACG - 63153772), a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 586597

PORTARIA Nº 4268, DE 24 DE novembro DE 2025

Contrapartida Estadual para a atenção integral à saúde aos adolescentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797, de 27 de dezembro de 2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824, de 19 de fevereiro de 2013, na Portaria nº 2.912/2023 - GAB/SES-GO, que trata da instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, na Resolução CIB nº 383/2025 (SEI nº 77025451), na Planilha Financeira de Cofinanciamento - PNAISARI (81940469), no Ofício nº 82311 (81940496), e Despacho nº 5316/2025/SES/